

PROJETO DE LEI N.º 37/2014, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Mazutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 37-2014 – convênio carteiras de identidade

Guaporé, 28 de abril de 2014.

MENSAGEM Nº 37/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 37/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o projeto de lei anexo, visando obter autorização legislativa para o Município firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a confecção de Cédulas de Identidade.

O Município já vem executando o serviço há algum tempo, conforme dispõe a Lei nº 2516/2003, de 30-12-2003, porém, a Secretaria de Estado responsável pelo mesmo é a da Segurança Pública e não da Justiça e da Segurança como consta na Lei nº 2516/2003.

Assim sendo, para que o Município possa continuar prestando tão importante serviço à comunidade, enviamos a proposta anexa, que nada mais é que uma adequação da legislação vigente.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 240/2014

Guaporé, 28 de abril de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 37/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.